

PROVIMENTO ESPECIAL Nº 01 DE 15/04/1997 (DOPJ 16/04/1997)

Nota: Vide Provimento nº 03/97 de 13/11/97, que estabelece medidas de extensão deste Provimento.

EMENTA: Estabelece medidas que entende convenientes ao regular funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca da Capital, determinando que os Oficiais de Justiça ali lotados passem a atuar na Central de Mandados – CEMANDO – do Foro da Capital e dá outras providências.

O Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 59, inciso VI, do Código de Organização Judiciária (Resolução nº 10, de 28 de dezembro de 1970), e pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça (art. 37, III, da Resolução nº 84/95);

CONSIDERANDO que o regular funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca da Capital, vem de exigir maior eficiência de desempenho no cumprimento de atos processuais, em consonância com os princípios alinhados pela Lei federal nº 9.099/95;

CONSIDERANDO que as citações e intimações, sendo necessário, serão realizadas por Oficiais de Justiça (arts.18, III e 19 da reportada Lei);

CONSIDERANDO que compete aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais a execução dos seus julgados e de títulos executivos extrajudiciais, observado o limite valorativo definido em lei;

CONSIDERANDO, ainda, que o atual, quantitativo de Oficiais de Justiça lotados nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais não se apresenta suficiente à necessidade dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO, afinal, proposição apresentada pelo Exmº Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Os Oficiais de Justiça atualmente lotados nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca da Capital passam a integrar o quadro da Central de Mandados – CEMANDO – do Foro da Capital.

Parágrafo único – A atuação compreenderá todos os atos de ofício estabelecidos pelo art. 383 do Código de Organização Judiciária, relativos aos processos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e da Justiça comum.

Art. 2º - Os mandados expedidos pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital serão remetidos pelas respectivas Secretarias à Central de Mandados – CEMANDO – para cumprimento prioritário, assinando-se prazo de dez (10) dias para a efetivação da diligência.

Art. 3º - Os Oficiais de Justiça efetuarão, ainda, as citações e intimações nas Comarcas contíguas e nas que se situam na Região Metropolitana do Recife, observado o disposto no art. 230 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 8.710/93.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 15 de abril de 1997

Des. Waldemir Oliveira Lins
Presidente do Conselho da Magistratura

OBS.: APROVADO EM SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 1997.